



LEI Nº 2.023, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Concede uma subvenção anual de
Cr\$ 300.000,00, a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEN
SE DE ESTUDANTES no Paraná.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO:

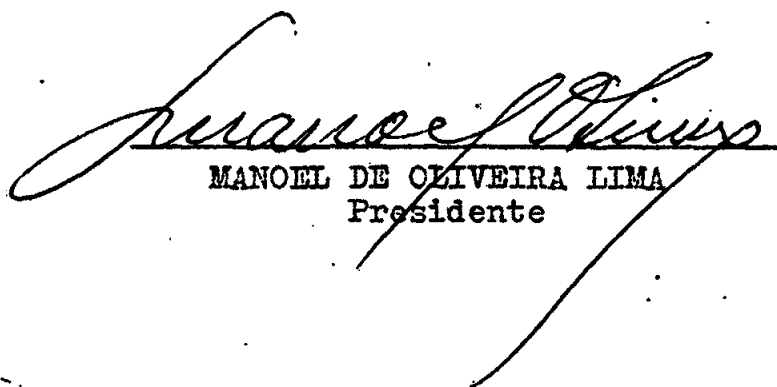
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16
da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido uma subvenção anual de
Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a ASSOCIAÇÃO -
MATOGROSSENSE DE ESTUDANTES no Paraná (AMEP.)

Artigo 2º - A subvenção de que trata a presente -
lei, correrá a conta de dotação própria consignada anu
almente no orçamento do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 -
de novembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente